PROCESSO Nº 146/10
FOLHAS Nº 146/10

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

AS COMISSÕES PERMANENTES
Câmara Municipal de Assis. Anexo
Chefe do Departamento de Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 123/2010

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO MELHOR IDADE EBENEZER - AMIE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:
Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarada como de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 5.039, de 06 de setembro de 2.007, a **ASSOCIAÇÃO MELHOR IDADE EBENEZER - AMIE**, Entidade sem fins lucrativos, constituída no dia 09 de setembro de 2.009, apresentada e recepcionada pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob nº 4893, lavrada nas Notas do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Assis – SP, registrado e microfilmado sob o nº 4893, com sua sede social na Rua General Osório nº 575, Vila Central, na cidade de Assis, com inscrição no INSC.CNPJ nº 11.141.204/0001-69.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE OUTUBRO DE 2010.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Vereador – PT

CÉLIO FRANCISCO DINIZ
Vereador - PTB

PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 117
ASSIS - SP

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ASSIS - SP

Av. Rui Barbosa, 890 - Térreo - Centro - Assis - SP - Tel.: (18) 3322-7667 e 3322-7800 - Cx. Postal 57 - CEP 19814-000

Bel. Maria do Carmo de Rezende Campos Couto
Oficial

Marcelo Marinho Couto
Oficial Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

MICROFILMADO
N.º Sob nº 4893

ASSOCIAÇÃO MELHOR IDADE EBENEZER - AMIE
REQUERENTE

AUTUAÇÃO

Aos 09 *de* Setembro *de dois mil* e novo (2.009)
nesta cidade e comarca de Assis, Estado de São Paulo, em Cartório, autuou o que adiante segue. Eu, José Miguel Nogueira Piemonte, escr. autorizado
que a subscrevi.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Assis/SP
Av. Rui Barbosa, 890 - Térreo - Centro
Tel.: (18) 3322-7800 e 3322-7667 - Assis/SP
Bel. Maria do Carmo de Rezende Campos Couto
Oficial Delegada
Marcelo Marinho Couto
Oficial Substituto
Ronaldo Aparecido Carreira
José Miguel Nogueira Piemonte
Escreventes Autorizados

MICROFILMADO
Sob nº 4893

ASSOCIAÇÃO MELHOR IDADE EBENÉZER

PESSOAS JURÍDICAS
FLS 08/17
ASSIS - SP

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO , SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DA MELHOR IDADE EBENEZER, fica instituída uma entidade, civil, sem fins lucrativo, com sede e foro na cidade de Assis, Estado de São Paulo, sito a Rua General Osório nº 575.

§ 1º - O tempo de duração desta entidade civil será por prazo indeterminado.

FINALIDADES

Art 2º - A ASSOCIAÇÃO MELHOR IDADE EBENEZER, compatível com a lei 10.741 de 01/10/2003, tem por finalidade:

1)Promover medidas e atividades que proporcionem ao idoso, lazer, diversões, esportes e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade

2)Promover atividades ocupacionais motivando o idoso a substituir a rotina cotidiana por uma vida dinâmica e mais saudável

3)Executar projetos filantrópicos visando o atendimento ao idoso desprotegido

4)Viabilizar formas alternativas de participação, convívio de idosos com as demais gerações, transmitindo-lhes experiências e facilitando a sua iniciação no mercado de trabalho

Art 3º - Para atingir suas finalidades Associação Melhor Idade Ebenézer, se dispõe, de acordo com suas possibilidades:

1)Realizar eventos que levem o idoso a participar de reuniões informais, jogos recreativos, palestras brincadeiras.

2)Proporcionar aulas de ginástica, artesanato, culinária e outros.

3)Proporcionar cursos de informática, para sua inclusão digital.

4)Prestar através de pessoas qualificadas atendimento social, psicológico e dentário, ou mesmo atendimento médico.

Art 4º - No desenvolvimento de suas atividades a Associação Melhor Idade Ebenézer, observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação , sempre trabalhando em benefício do idoso.

Art 5º - A Associação Melhor Idade Ebenézer, terá um regimento interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art 6º - A fim de cumprir sua finalidade, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

§ 1º - Para manutenção da Associação Melhor Idade Ebenézer, além das atividades propostas, contará com contribuições de associados, doações de pessoas físicas ou jurídicas, recursos governamentais, financiamentos etc.

§ 2º- Somente o Presidente da Diretoria Executiva, na sua ausência ou afastamento, o vice-presidente, poderão assinar pela organização.

MICROFILMADO
Sob nº 4893

PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 09/17
ASSIS - SP

CAPITULO 2.

DOS ASSOCIADOS.

Art 7º - O quadro social compões-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 40 (quarenta) anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Parágrafo único – É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias: benfeitor, fundador, contribuinte, honorário e outros.

Art 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para cargos eletivos, desde que tenha mais de 40 anos.

II- O sócio só poderá votar em um candidato ao conselho

III- Tomar parte nas Assembléias Gerais

IV- Participar de atos solenes ou comemorativos

V-A qualquer tempo, por requerimento se desligar , a título de demissão.

VI- Propor à Diretoria iniciativas que visem o bem estar dos sócios, aprimoramentos de eventos e melhorias da Associação.

VII- Ocupar cargos na Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Comissões e outros órgãos, eleitos e ou nomeados, conforme previsto neste estatuo, ressalvando as prescrições contrárias.

VIII- Para ocupar cargos na Diretoria Executiva o sócio deverá ter idade acima de 41(quarenta e um)anos, tempo disponível e no mínimo o 1º grau completo.

IX- Ninguém poderá ser compelido a associar-se ou permanecer associado.

X- A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, nec essitando de um mínimo(um quinto) dos associados para o direito de promovê-la.

§ 1º - Para ocupar o cargo de Conselheiro a pessoa deverá ter participado, no mínimo 06(seis)meses do quadro de sócios antes das eleições.

§2º - Os sócios com 60 anos ou mais terão direito ao tratamento diferenciado de acordo com a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003.

MICROFILMADO
Sob nº 4893

PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 10/17
ASSIS - SP

Art 9º- São deveres dos associados:

I- Cumprir as disposições estatuaria e regimentais

II- Acatar as determinações da Diretoria

III- Zelar pelo bom nome da associação.

VI-Realizar ativamente bens e serviços e pagar em dia a anuidade ou mensalidade

V- Apresentar a carteirinha de identificação social sempre que solicitado.

VI- Não se apresentar ou discutir assuntos de natureza política ou denominacional

no recinto da Associação e nos eventos patrocinados pela entidade(será respeitada toda e qualquer convicção política ou religiosa).

§ único: O sócio tem obrigação moral de comparecer às reuniões da Assembléia Geral.

Art 10º - Os associados não respondem , nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da associação.

Art 11º- Poderá ser aplicada a pena de suspensão ao associado que:

I- Causar danos morais ou materiais à associação;

II- Servir-se da associação para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.

III- Distribuir qualquer tipo de panfleto.

IV-A exclusão do associado só é possível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

CAPITULO III

Art 12º- A Associação será administrada por:

I-Assembléia Geral.

II- Diretoria Executiva

III- Conselho Fiscal

IV- Conselho deliberativo

Art 13º - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constitui-se dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art 14º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I-Eleger a Diretoria Executiva, Presidente, Vice-presidente,1º Secretário, 2º Secretário,1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

II- Eleger o Conselho Fiscal

III)Eleger o Conselho Deliberativo o

IV -Destituir os administradores

V -Decidir sobre a dissolução da associação

VI-Alterar os estatutos

VII- Aprovar a inclusão de associados do Clube

§ - único –Para as deliberações a que se referem os incisos IV e VI deste artigo é exigido deliberação da Assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Art 15º - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

I - Apreciar relatórios anuais da Diretoria

II - Discutir e aprovar ou não as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal

III - Aprovar proposta de programação anual da associação submetida pela Diretoria

IV - Aprovar relatório anual da Diretoria

V -_ Eleger os membros da Diretoria Executiva quando for o caso

Art 16º - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

I- pela Diretoria Executiva

II- pelo Conselho Fiscal

III- por requerimento de 1/5(um quinto)dos associados quites com as obrigações sociais

IV- pelo Conselho Deliberativo

Art 17º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, publicada com antecedência de 15(quinze) dias.

Parágrafo único – A Assembléia Geral instalar-se-á em Primeira Convocação com a maioria absoluta dos associados e na Convocação seguinte com 1/3 dos associados, media-hora após, com os que estiverem presentes especialmente convocados para este fim, e com a mensalidade ou anuidade atualizada até a data da mesma.

Art 18º - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários,Primeiro e Segundo Tesoureiros, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo único – O mandato da Diretoria Executiva será de 2(dois) anos com direito a uma reeleição.

PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 12
ASSIS - SP

Art 19º- Compete à Diretoria:

I -Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo

II- Elaborar e apresentar em Assembléia Geral o relatório anual

III- Entrosar-se com as instituições públicas e privada para mútua colaboração em atividades de interesse comum

MICROFILMADO
Sob nº 4893

IV- Contratar e demitir funcionários

V- Reunir-se no mínimo uma vez por mês

Art 20º- A diretoria reunir-se-á quantas vezes se fizerem necessárias

Compete ao Presidente:

I- Representar a associação ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;

II- Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno;

III- Presidir a Assembléia Geral;

IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V- No caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva o Conselho Deliberativo poderá nomear interinamente seu substituto até a aprovação da Assembléia Geral.

Art 22º- compete ao Vice-Presidente:

I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II- Assumir o mandato em caso de vacância, até o término do mandato;

III- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art 23º- Compete ao Primeiro Secretário;

I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas, procedendo a leitura das mesmas;

II- Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

III- Assumir a presidência em caso de vacância nos cargos de presidente e vice,comprometendo-se a convocar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias.

Art 24º - Compete ao Segundo Secretário:

I- Substituir o Primeiro secretário em sua falta ou impedimentos;

II- Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;

III- Prestar , de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro secretário;

PESSOAS JURÍDICAS
Fls 12/17
ASSIS - SP

Art 25º- Compete ao Tesoureiro:

I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em escrituração, toda comprovada;

MICROFILMADO
Sob nº 4893

II- Pagar as contas e despesas autorizadas pelo Presidente;

III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV- Apresentar mensalmente, balancete ao Conselho Fiscal;

V- Conservar sob sua guarda e responsabilidade documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias e extratos bancários;

VI-Manter, em estabelecimento bancário, em conta da entidade todos os valores em numerários arrecadados pela associação.

VII- Emitir e assinar cheques para pagamentos necessários juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva.

Art 26º- Compete ao Segundo Tesoureiro;

I- Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II- Assumir o mandato em caso de vacância, até o término;

III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro;

Art27º- O Conselho Fiscal será composto de 03(três) membros , mais 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ - 1º -O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ - 2º -Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo primeiro suplente até o seu término.

Art 28º - Compete ao Conselho Fiscal;

I- Examinar os livros e as planilhas de escrituração da entidade no recinto da Associação;

II- Examinar balancetes mensais apresentados pelo Tesoureiro, opinando a respeito

III- Apreciar balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV- Opinar sobre aquisição e alienação de bens por parte da associação;

§ -1º- É vedado ao Conselho Fiscal retirar qualquer documento da associação;

§- 2º- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06(seis) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art 29º- Não percebem , seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes estejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

MICROFILMADO
Sob nº 4893

PESSOAS JURÍDICAS
Fls 4/17
ASSIS - SP

Art 30º- Conselho Deliberativo:

O Conselho Deliberativo será composto por 09(nove) sócios e mais 03 (três) suplentes representantes da Associação Melhor Idade Ebenézer.

§ 1º-O Conselho Deliberativo terá um mandato de 02(dois) anos, os componentes do Conselho Deliberativo poderão ser reeleitos;

§ 2º- O Conselho Deliberativo elegerá entre os seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários para presidirem as reuniões e executarem atos aprovados pela maioria.

§ 3º- O mandato do Conselho Deliberativo coincidirá sempre com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 4º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente 02(duas) vezes por ano e extraordinariamente quantas vezes forem necessários para:

I- Discutir e aprovar balancetes;

II- Avaliar e sugerir atividades na Associação;

III- Assessorar a Diretoria Executiva em questões referentes às atividades da Associação;

IV- Aprovar o regimento interno;

V- Aprovar ou não a aquisição ou alienação de bens ou serviços que ultrapassem o valor de 05(cinco) salários mínimos;

VI-Assessorar o Presidente nas dificuldades que surgirem em prejuízo da paz, estabilidade e bom andamento dos trabalhos e eventos da Associação;

§ 1º -O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente quando convocado:

I- Pela Diretoria Executiva;

II- Pelo Conselho Fiscal;

III- Pelo Presidente do Conselho:

IV- Por requerimento de 2/3 dos sócios.

§- 2º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar 03(três) sessões consecutivas ou 05(cinco) intercaladas, sem motivo justificado.

DO PATRIMONIO.

MICROFILMADO
Sob nº 4893

PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 15/17
ASSIS - SP

Art 31º - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e imóveis, veículos,contribuições de associados, ações, apólices da dívida pública, auxílios e donativos.

CAPITULO IV

Art 32º - A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos:

Parágrafo único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do estado concessor

Art 33º- A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações , participações ou parcela do patrimônio sob nenhuma forma.

Art 34º - A Associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades e que estejam vinculadas.

Art 35º - Em caso de dissolução ou extinção, destina-se o eventual patrimônio remanescente à associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional da Assistência Social - CNASS.

Art 36º- A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPITULO V.

DAS ELEIÇÕES

Art 37º- As eleições serão organizadas por uma Comissão Eleitoral, composta de Presidente, 1º e 2º Secretários, escolhidos pela Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Deliberativo.

§ - único- A comissão escolhida não poderá concorrer a nenhum cargo.

Art 38º - As eleições serão efetuadas pelo sistema individual com a apresentação da carteira em dia e para a Diretoria Executiva pelo sistema de chapa; em cédula única e escrutínio secreto, não sendo permitido voto por procuração.

§ 1º- Posse- 1º dia útil de janeiro.

§- 2º - No caso da Diretoria Executiva concorrer somente uma chapa, a eleição poderá ser por aclamação.

§ 3º- Edital e inscrições para o Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva será em dias úteis no mês de dezembro.

§ -4º - 02 (dois) dias para impugnação.

§ - 5º- 01 dia para eleição.

§ - 6º- Horário das 9:00 as 17:00 horas

PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 16/17
ASSIS - SP

Art 39º - Eleição:

I-Inscrições em Dezembro

II-08(oito) dias úteis para publicação de editais de inscrições.

III-02(dois) dias para impugnação

IV-01(um) dia útil para Eleição- mês de janeiro

MICROFILMADO
Sob nº 4893

Não será permitido durante o pleito:

I- Realizar propaganda oral ou escrita no recinto da votação;

II- Perturbar , dificultar, colocar crachás, sob qualquer pretexto, nos trabalhos eleitorais:

III- Permanecer no interior da secção eleitoral além do tempo imprescindível para votar

IV- Deverá haver fiscais para verificar a regularidade do pleito, levando ao Presidente da Secção eleitoral, irregularidades constantes, para providências cabíveis(os fiscais não podem ser candidatos a cargo algum).

No caso de empate em qualquer cargo vencerá o mais antigo na carteira;

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 40º - A Associação será dissolvida por decisão de Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art 41º -O presente Estatuto poderá ser reformado em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeiro convocação, por decisão de 1/3 dos associados, e em segunda convocação com qualquer número de associados(após meia hora da primeira convocação) (lei 11.127 de 28/06/2005).

Art 42º - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art 43º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pelo Conselho Deliberativo quando for de fácil solução e pela Assembléia Geral em casos mais complicados.

Art 44º - O Presidente poderá de acordo com o Conselho Deliberativo assumir dividas somente até o final do seu mandato.

Art 45º- Das documentações:

MICROFILMADO
Sob nº 4893

PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 17/17
ASSIS - SP

§ 1º - Somente os sócios que estiverem quites com as mensalidades ou anuidades, poderão ter acesso as informações sobre documentos fiscais e contábeis, Estatuto Social e Regimento Interno vigentes e registrados em cartório.

I- Os xerox dos Documentos fiscais e contábeis da associação somente poderão serem vistos e lidos na secretaria.

II- Fazer por escrito o pedido especificando a finalidade: a Associação terá 03 (três) dias úteis para deliberar.

III- Será lido e vistado pelo associado, mediante a presença de um ou dois Conselheiros Fiscais;

§- 2º- Estatuto Social e Regimento Interno vigentes e aprovados em Assembléia Geral, registrado em cartório;

I- Será fornecido Xerox somente com requerimento, especificando qual a finalidade a que se propõe a usá-los;

II-A associação terá 03(três) dias úteis para estudar e deliberar sobre o requerimento.

Art 46º - Qualquer sugestão para melhoria do Clube, deverá ser feita por escrito à Diretoria Executiva

Art 47-Este Estatuto Social, obedece as normas da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art 48- Participaram da elaboração do presente estatuto a Diretoria Executiva atual, composta pelos seguintes associados: ***Moacyr Pinheiro da Silva***, presidente, RG 4.862.432, professor aposentado, ***Gessy de Oliveira***, vice-presidente, RG 2.448.749, diretora de escola aposentada, ***Gilmar de Almeida***, funcionário público, RG 196.228.68, 1º Tesoureiro, ***Ivan Freitas Junior*** RG 6.664.332, agricultor,Neusa Aparecida Alves Paz RG 6.664.345, professora 1ª secretária, ***Cleusa Barbosa de Siqueira Silva***, RG 5.842.840, professora aposentada.

Art.48 – Estatuto Social Aprovado em Assembléia Geral do dia 24 de agosto de 2009.

1º TAB.

ADVOGADO.

Ademar Baldani
Advogado
OAB/SP 33.788

MOACYR PINHEIRO DA SILVA

R.G 4.862.432-9.

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MELHOR IDADE

EBENÉZER .

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ASSIS
Av. Rui Barbosa, 845 - CEP 19800-002 - Assis - SP - Fone: (18)3302-1597 - Fax: (18) 3302-1599

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, MOACYR PINHEIRO DA SILVA, do que dou fé. Em test. ___ da verdade.
ASSIS, 27/08/2009
R$ 2,70

ESCREVENTE AUTORIZADA

FIRMA
0076AA086062

PESSOAS JURÍDICAS
312
ASSIS - SP

ATA DA CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO MELHOR IDADE EBENÉZER

MICROFILMADO
1893

Aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e nove a partir das dezenove horas e trinta minutos, na Rua Piratininga nº 02, em Assis, Estado de São Paulo, reuniram-se as seguintes pessoas. **Moacyr Pinheiro da Silva**, Professor, RG 4.862.432-9,**Gessi de Oliveira**, Diretora Aposentada, RG 2.448.749, **Gilmar de Almeida**, Funcionário Público, RG 19.622.868, **Ivan Freitas Junior**, Agricultor, RG 6.664.332,**Neusa Aparecida Alves Paz**, Professora, RG 6.664.395;**Cleusa Barbosa de Siqueira Silva**, Professora Aposentada, RG 5.842.840, **Ivo Gomes do Prado**, Bancario Aposentado, RG 3.807.176, **Cely Luciano Gomes**, Cirurgião-Dentista, RG 4.640.914 e **Dennis Luciano Gomes**, Bacharel em Teologia, RG 278.980.107, resolveram criar uma entidade civil, sem fins lucrativos com o nome de **ASSOCIAÇÃO MELHOR IDADE EBENÉZER(AMIE),** com as finalidades de proporcionar às pessoas da Melhor Idade: o lazer, entretenimento, convivio social, com atividades educativas aumentadas o bem estar material, proporcionando a paz espiritual, dignas e úteis, pois o isolamento provoca disfunções físicas e mentais, produzindo no organismo aquilo que tanto tememos em nossa idade: doenças crônicas e deleterias.. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, e , eu, Neusa Aparecida Alves da Paz, secretaria, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e demais presentes.Assis, vinte e um de julho de dois mil e nove.

Moacyr Pinheiro da Silva- presidente:_____

Gessi de Oliveira-vice-presidente:_____

Gilmar de Almeida-1º Tesoureiro:_____

Ivan Freitas Junior, 2º Tesoureiro:_____

Neusa Aparecida Alves Paz- 1ª Secretaria:_____

Cleusa Barbosa de Siqueira Silva- 2ª Secretaria:_____

0076AA086067

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO MELHOR IDADE EBENÉZER, PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E APROVAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ESTATUTO SOCIAL.

MICROFILMADO
Sob nº 4893

PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 04

Ata da Assembléia Geral da Associação Melhor Idade Ebenézer, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e nove, à Rua João Pessoa nº 01, em Assis, Estado de São Paulo, reuniram-se os associados desta associação, sob a direção do associado Moacyr Pinheiro da Silva, RG 4.862.432, professor , funcionário público estadual, a fim de se escolherem os membros da Diretoria Executiva, para o mandato de dois anos à partir de 24/08/2009 até 24/08/2011, o que foi feito por "aclamação" dos associados presentes, pois apenas essa chapa se apresentou para o mandato vindouro, sendo assim, ficou constituída a atual Diretoria **Executiva: Moacyr Pinheiro da Silva,** RG 4.862.432, **Presidente, Gessi de Oliveira**, RG 2.248.749, **Vice-presidente, Gilmar de Almeida** RG 19.622.868, **1º Tesoureiro**, **Ivan Freitas Junior,** RG 6.664.332, **2º Tesoureiro, Neusa Aparecida Alves Paz,** RG 6.664.395, **1ª Secretária, Cleusa Barbosa de Siqueira Silva**, RG 5.842.840, **2ª Secretária,** logo após a eleição da diretoria, procedeu-se a leitura das cláusulas do **Estatuto Social,** que foi aprovado por **unanimidade** entre os associados presentes, após a leitura e exposição das mesmas. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada essa Assembléia Geral às 22:15 horas, e eu Cleusa Barbosa de Siqueira Silva, secretariei e lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelos demais membros da diretoria executiva.Assis, vinte e quatro de agosto de dois mil e nove.

Moacyr Pinheiro da Silva- Presidente:_____

Gessi de Oliveira – Vice-presidente:_____

Gilmar de Almeida – 1º Tesoureiro:_____

Ivan Freitas Junior: 2º Tesoureiro:_____

Neusa Aparecida Alves Paz – 1ª Secretária:_____

Cleusa Barbosa de Siqueira Silva – 2ª Secretária:_____

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ASSOCIAÇÃO MELHOR IDADE EBENEZER-AMIE, A PARTIR DA DATA DE SUA CRIAÇÃO.

Sempre obedecendo as finalidades e motivos de sua criação, a AMIE tem desenvolvido projetos que venham atender essas finalidades assim, foi criada a ***Sala de Informática***, que funciona atualmente em espaço cedido pela I.P.I Iª ***Igreja Presbiteriana Independente de Assis***, na ***Avenida Nove de Julho nº 499***, em Assis, atendendo atualmente uma média de 70 alunos entre pessoas de melhor idade e jovens carentes que desejam fazer gratuitamente o **CURSO BÁSICO DE INFORMÁTICA.**

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

2ª feira: TARDE: das 13 às 17 horas, com 04 Turmas

4ª Feira: MANHÃ: das 8 às 11 horas com 03 Turmas

TARDE:das 14 às 17 horas com 03 turmas

5ª Feira: TARDE: das 14 às 17 horas com 03 Turmas.

NOITE: das 19 às 22 horas com 03 Turmas

6ª Feira : TARDE : das 14 às 17 horas -REFORÇO DE APRENDIZAGE M

Além da sala de informática, a AMIE, em parceria com o Agita-Assis, desenvolve

O projeto de Ginástica para a melhor idade, com o seguintes horários de funcionamento:

3ª Feira – das 7 às 8 horas

5ª Feira – das 7 às 8 horas

Ainda em parceria com os estagiários da UNIP e com o Agita Assis, foram realizadas **palestras** com relação ao uso e aproveitamento da soja.

Sempre com o objetivo de proporcionar uma melhoria da qualidade de vida, e a integração das pessoas da melhor idade ao mundo da informática, permitindo o uso do computador através da Internet , proporcionando novas possibilidades de integração com amigos e familiares a AMIE, através de sua diretoria não tem medido esforços para concretização desses objetivos.

Assim, como entidade beneficiente sem fins lucrativos, a AMIE, se prepara para novos projetos, contando com o indispensável reconhecimento desta Casa e dos Poderes Públicos Municipais.

Assis, 24 de setembro de 2010.

Moacyr Pinheiro da Silva

Presidente.

Sala de Informática

Atividade Física

Sala de Informática

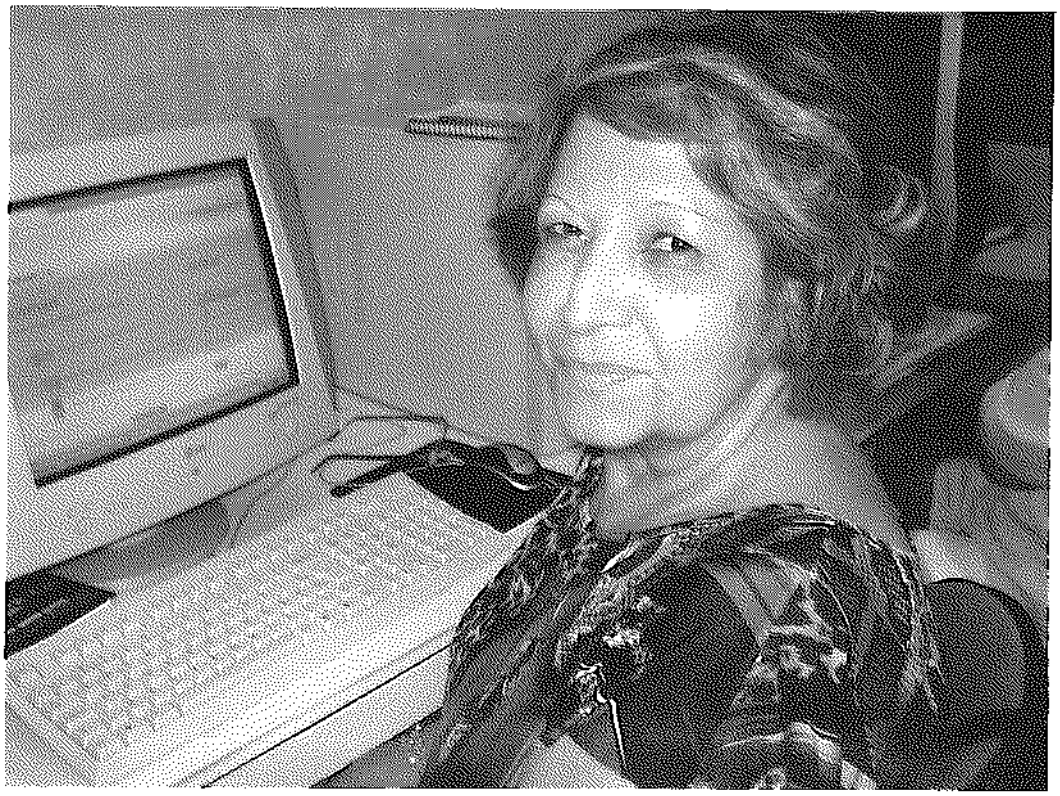

Atividade Física

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.141.204/0001-69 MATRIZ		**09/09/2009**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO MELHOR IDADE EBENEZER - AMIE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R GENERAL OSORIO	**575**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
19.806-021	**VILA CENTRAL**	**ASSIS**	**SP**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**09/09/2009**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **15/09/2009** às **16:09:15** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 123/2010
PARECER Nº. 146/2010

"Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO MELHOR IDADE EBENEZER - AMIE.

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereadores JOSÉ APARECIDO MARTINS e CÉLIO FRANCISCO DINIZ o qual tem como objetivo básico, declarar de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO MELHOR IDADE EBENEZER - AMIE que é uma Entidade sem fins lucrativos, constituída aos 09 dias do mês de setembro de 2.009, devidamente registrada junto Cartório der Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Assis.

O Projeto de Lei atende aos ditames das Leis Municipais nº. 2.350/85 e 3.465/95, e 5.039 de 06 de setembro de 2007, que dispõem especificamente sobre a matéria, encontrando-se apensado ao Projeto de Lei, toda a documentação exigida e necessária para o seu reconhecimento como sendo de utilidade pública.

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Assim, conforme dispõe o Artigo 52, letra "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, exigirá o voto favorável da maioria simples nos termos regimentais, ou seja, metade e mais um dos votantes.

Portanto, estando do Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 19 de outubro de 2010.

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico